

Senado nega denúncia de que há empreguismo

Negando denúncias segundo as quais a atual Mesa Diretora do Senado teria empregado 600 pessoas em seus últimos dias de mandato, o diretor-geral daquela Casa do Congresso, Aiman Nogueira divulgou ontem a seguinte nota:

“o jornal “O Globo”, edição de 29.12.82, 2ª página, noticiou que Ato da Mesa do Senado, aprovado pela unanimidade dos seus membros, do PDS e do PMDB, beneficiou 600 funcionários, “sem vínculo empregatício” com o Senado.

Há uma evidente desinformação e falta de conhecimento específico sobre a matéria.

Não houve, em nenhum momento, Ato que beneficiasse pessoas “sem vínculo empregatício” com o Senado. O Ato mencionado, de nº 21, de 1982, efetuou um remanejamento de servidores do Senado entre os seus vários Quadros, bem assim a “transformação de empregos em cargos”, figura criada pelo artigo 4º da Lei nº 5.975, de 1971, ainda em vigor.

Dessa forma, os servidores do Quadro CLT passaram, mediante transformação, a servidores do Quadro Permanente; os servidores do Quadro da Obra, contratados, passaram a integrar o Quadro de Pessoal C.L.T.; os servidores contratados

por prazo determinado, passaram a servidores por prazo indeterminado, no Quadro de Pessoal C.L.T., e os Secretários Parlamentares com mais de dois anos, para o Quadro Permanente, e os com menos de dois para o Quadro de Pessoal CLT.

Todos, de uma forma ou de outra, integravam os vários Quadros do Senado e, assim, tiveram mudadas as suas situações, de um Quadro para o outro, tudo propiciando mais garantia e tranquilidade aos seus ocupantes.

Não se trata, portanto, de medida que beneficie a pessoas “sem vínculo empregatício”, estranhas no Senado, mas, tão-somente de providências que visam a, dentro do que dispõem as leis e o Regulamento Administrativo do Senado, uma melhor redistribuição do pessoal administrativo do Senado. Só são beneficiados, portanto, **servidores do Senado**, já contratados anteriormente, a maioria há longos anos.

E bom deixar claro que a própria notícia está em contradição, pois a palavra “funcionário” pressupõe, automaticamente, o vínculo — estatutário. E nos Quadros de pessoal do Senado existem os dois regimes jurídicos — o estatutário e o da C.L.T.